



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 93/2023

Divinópolis, 27 de setembro de 2023.

Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 93/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74109160

Processo SLA Nº: 1186/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Monte Alegre Ltda	CNPJ:	45.965.561/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Mineração Monte Alegre Ltda	CNPJ:	45.965.561/0001-63
MUNICÍPIO:	Bambuí - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

ENAL Engenheiros Associados Ltda Francisco de Assis de Pinho Tavares - Engenheiro de Minas	CTF/AIDA-IBAMA nº 225169 CREA-MG: 19216/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretoria Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 27/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74108625** e o código CRC **4BECAA8A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração Monte Alegre Ltda pretende atuar no ramo de extração de filito, sendo suas atividades exercidas na zona rural do município de Bambuí/MG. Em 06/06/2023, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 1186/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Código A-02-07-0), com produção bruta de 50.000 toneladas/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos (Código A-05-04-6) contendo área útil de 0,3 hectares.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional de peso 1(localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades), justificando dessa forma a adoção do procedimento simplificado. O estágio atual de desenvolvimento encontra-se em fase de projeto.

Para o critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado Relatório de Prospeção Epeleológica para verificação da possível existência de cavidades na área diretamente afetada - ADA. O estudo concluiu que na ADA do empreendimento não foi identificada nenhuma cavidade natural ou feição espeleológica que aflore no terreno. Consta anexo ao estudo a ART de nº MG 20221490288, relacionado ao engenheiro geólogo Fabrício Fernandes Vieira, CREA-MG nº 121784/D.

Em consulta ao site da Agência Nacional de Mineração (AMN), verifica-se que o empreendimento possui o processo ANM nº 832372/2018 (Substâncias: argilito e filito), para uma área total de 501,22 hectares. Contata-se ainda que houve a emissão da Guia de Utilização nº 26/2023, publicado no diário oficial da união em 07/02/2023 com validade de 3 anos (Processo SEI ANM nº 48403.832372/2018-29).

A Mineração Monte Alegre Ltda desenvolverá suas atividades no imóvel rural composto pelas matrículas nº 28851, 28850 e 28849, que possui área total de 126,0235 hectares, ambas registradas no cartório de registro de imóveis da comarca de Bambuí-MG, proprietários: Gilmar Geraldo Vieira e Elisabete Aparecida Arthur Vieira. Consta anexo ao processo a autorização para exploração minerária assinada somente por Elisabete Aparecida Arthur Vieira, tendo em vista o falecimento do Sr. Gilmar Geraldo Vieira. Foi anexado ainda a cópia da escritura pública de partilha de bens e a certidão de óbito.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (polígono vermelho) informada no RAS, poligonal do processo ANM nº 832372/2018 (polígono laranja) e a área do imóvel de matrículas nº 28851, 28850 e 28849 (polígono azul). Fonte: Google Earth, 2021/SICAR/Autos do processo nº 1186/2023.

As estruturas de apoio serão compostas por refeitório, instalações sanitárias, escritório, balança rodoviária, pátio de máquinas e oficina, assim como pelos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos (CSAO).

O imóvel possui área de Reserva Legal proposta de 27,01 hectares, equivalente a 20,78 % da área total, conforme registro no CAR nº MG-3105103-8E1F.B3B1.EF56.4393.91DE.D138.3215.04F1. Por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR é de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para retirar o material desejado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo engenheiro de minas Francisco de Assis de Pinho Tavares, registro no CREA-MG sob nº 19216-D, conforme ART nº 20221719481.

De acordo com o referido estudo, o recurso humano será composto por 5 funcionários no total, sendo 3 no setor de produção e 2 no setor administrativo, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante 5 dias da semana. As atividades do empreendimento não serão sazonais, dessa forma não está prevista a redução ou interrupção das operações em determinados períodos do ano.



Quanto ao método produtivo, no item 4.5 do RAS consta que o desmonte será mecânico, com o emprego de escavadeiras, o método de lavra ocorrerá com formação de bancadas a céu aberto. O sistema de drenagem das áreas de apoio e área de lavra será com canaletas em solo, sendo que o destino da água proveniente do sistema de drenagem ocorrerá por meio de “Calota de contenção”. Também está previsto a implantação de uma pilha de estéril/rejeito que ocupará uma área de 0,30 hectares com capacidade de armazenamento de 38.883,00 m³ e altura de 20 metros. Cabe destacar que, no RAS, foi informado também que no processo de lavra não ocorrerá intervenção em aquífero subterrâneo.

Segundo consta no RAS, o minério será armazenado ao ar livre para posterior comercialização. Para realização dos trabalhos, será utilizado 01 pá carregadeira CASE W20, 01 escavadeira CASE 580N e 01 caminhão VOLVO VM270. Por sua vez, os insumos que serão utilizados são os seguintes: óleo diesel (volume de 2.000l/mês acondicionado em caminhão comboio), lubrificantes (volume de 60 litros/mês) e EPIs (5 unidades/mês).

Após a análise do RAS e dos documentos que integram o processo administrativo, foi identificando inconsistências que prejudicam o andamento da análise e a avaliação de viabilidade ambiental do empreendimento, os quais serão abordados em seguida:

Foi apresentado arquivos digitais contendo a delimitação das edificações que serão implantadas, as vias internas, pilha de estéril, área de lavra e área diretamente afetada, porém constata-se que o polígono da ADA excede as áreas descritas acima, sem nenhuma justifica técnica. Salienta-se que ADA deve ser compatível com as áreas relacionadas com as atividades licenciadas assim como as estruturas de apoio.

Em relação a pilha de estéril, no RAS consta que a estrutura seria utilizada de forma temporária, para armazenamento do solo orgânico, o qual, após a retirada do minério seria utilizado para preenchimento da cava formada, informação essa que coloca em dúvida sobre a necessidade de inclusão e regularização da atividade. De toda forma, considerando que houve a sua inclusão na caracterização do empreendimento junto ao órgão ambiental, seria o caso de comprovar que a estrutura será implantada conforme-te normas técnicas aplicáveis. Conforme consta no termo de referência do RAS: ‘Os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos’.

Com base nos arquivos digitais apensados ao processo digital, verifica-se que a Área Diretamente Afetada - ADA contempla áreas antropizadas/alteradas por pastagem exótica, áreas desprovidas de vegetação, assim como também áreas com vegetação de porte herbáceo arbustivo, que, através de imagens históricas disponíveis no Google Earth Pró, não sofreram alterações significativas ao longo do tempo, muito provavelmente em função do declive acentuado nas áreas de encosta dos morros existentes. Dessa forma, considerando que a área pleiteada pelo empreendimento encontra-se no bioma Cerrado, e que, ocorrem na região as fitofisionomias, relacionadas ao referido bioma, especificamente de Campo Limpo e Campo Sujo. Através de imagens de satélite, conforme pode ser observado abaixo, essas áreas apresentam características de vegetação nativa (Campo limpo). Ressalta-se que não houve a apresentação de nenhum estudo que caracterize essas áreas.



Figura 01: Área Diretamente Afetada - ADA (polígono vermelho) informada no RAS, poligonal do processo ANM nº 832372/2018 (polígono laranja) e a áreas com vegetação nativa (polígono branco). Fonte: Autor.

Nesse sentido, a regularização da intervenção ambiental deve ser providência de forma previa a formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado, nos termos do artigo 15º da DN Copam 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Neste contexto de caracterização do uso de solo, ressalta-se que a Planta Topográfica Planimétrica (PDF) apresentada não foi elaborada conforme o anexo I do RAS. A planta não contém a delimitação e quantificação das áreas de uso rural consolidada, os remanescentes de vegetação nativa, recursos hídricos superficiais, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), etc. Ademais, os limites do imóvel rural divergem da área declarada no cadastro no CAR.

Em relação ao quantitativo informado para a atividade de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Código A-02-07-0), conforme consulta realizada ao site da ANM, constata-se que empreendimento é detentor de Guia de Utilização citada anteriormente neste parecer. Dessa forma, considerando que se trata de autorização, em caráter excepcional, para a extração de determinadas substâncias antes da outorga de concessão de lavra, nos termos dos artigos 22, § 2º, do Decreto Lei nº 227/1967, e 24 do Decreto nº 9.406/2018. E que o Anexo IV da Portaria nº 155/2016 do Ministério de Minas e Energia estabelece as quantidades máximas pra extração por guia de utilização, que,



no caso do Filito a quantidade estabelecida é de 12.000 toneladas/anos. Verifica-se que há divergência entre o quantitativo requerido para regularização de 50.000 toneladas/ano perante ao que empreendimento está autorizado a extrair, tendo em vistas as normas que regem a legislação de mineração em epígrafe.

Dessa forma, considerando o disposto na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece, em seu art. 23, citado a seguir, a necessidade de que a operação da atividade minerária ocorra somente após a obtenção de tais autorizações, emitidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM:

“Art. 23 – A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão”

E no caso em tela, por se tratar de Guia de Utilização, que restringe a extração do minério em um valor inferior ao que está sendo requerido para obtenção da regularização ambiental, tal situação também compromete a análise técnica e consequentemente o posicionamento favorável ao empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se: uso de água, desaguamento da mina, processos erosivos, geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

A utilização de água no empreendimento terá as finalidades de consumo humano e aspersão de vias. Para o consumo humano está previsto a aquisição de água mineral (Galões de água). A água utilizada para aspersão de vias será proveniente de uma cisterna. Foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 0368808/2022 válida até 05/12/2025.

No RAS é informado que durante a implantação e operação do empreendimento, o escoamento superficial será controlado com medidas mecânicas de manutenção do sistema de drenagem proposto (Canaletas escavadas que direcionaram a água para Calota de contenção). O sistema de drenagem na pilha de estéril será composto por canaletas pré fabricadas, porém não há indicação de como ocorrerá a destinação final da água interceptada pelas estruturas.

As emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado e gases veiculares, ambos oriundos de máquinas, equipamentos e veículos, serão controladas por meio da umidificação das áreas de manobra e acessos, através de caminhões pipas, e manutenções preventivas dessas máquinas e equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários serão destinados para tratamento em um sistema composto por tanque séptico e filtro aeróbico, sendo o efluente tratado encaminhado para sumidouro. Cabe destacar que não consta nos autos, projeto de dimensionamento do sistema proposto e do sumidouro. Em relação aos efluentes oleosos, no RAS, consta que o empreendimento contará com uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), que terá a função de tratar o efluente proveniente do pátio de máquinas. Ressalta-se que não consta informações relacionadas a impermeabilização do piso do local. Ademais, no que se refere a existência de oficina, que também gera efluentes líquidos com características que demandam o seu encaminhamento para CSAO, há informações conflitantes, no RAS, foi informado que o



empreendimento não contará com oficina mecânica, porém consta anexo ao referido estudo, projeto que prevê a instalação do local.

Em relação aos resíduos gerados, o empreendimento propõe a instalação de coletores e armazenamento em bombonas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que não foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental, além das pendências descritas ao longo deste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Mineração Monte Alegre Ltda”, para as atividades de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Código A-02-07-0)” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos”, no município de Bambuí/MG,.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.